



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 75.040/2022

EDITAL Nº. 171/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para a construção da nova unidade básica de saúde UBS João de Barro, área total construir de 549,63m², localizada na Rua Itamar de Mattos Maia, 1329 – Bairro Niterói — Canoas/RS. Data: **16/10/2023 às 10 horas**. Local: Rua Cândido Machado, 429, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, em conformidade com as disposições da Lei nº. 8.666/1993. Edital: site www.canoas.rs.gov.br

Prefeito Municipal



EDITAL Nº 171/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CANOAS (RS), através da Diretoria de Licitações (DL) da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SMLC), torna pública a Licitação que tem como objeto a *Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para a construção da nova unidade básica de saúde UBS João de Barro, área total construir de 549,63m², localizada na Rua Itamar de Mattos Maia, 1329 – Bairro Niterói — Canoas/RS*, conforme descrito no item 2 – DO OBJETO, que se processará pela modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com execução em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, em conformidade com as disposições da Lei nº. 8.666/1993.

1.2. A Comissão Permanente de Licitações (CPL) receberá os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas financeiras dos interessados em participar da presente licitação até as **10 horas** do dia **16 de outubro de 2023**, na Sala de Licitações da DL, localizada na Rua Cândido Machado, 429, sala 301, 3º andar, Centro, Canoas/RS. Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos documentos de habilitação e das propostas financeiras. No mesmo dia, hora e local, será dado o início à abertura dos envelopes.

1.3. Cópias do presente Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas através do site www.canoas.rs.gov.br.

1.4. As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município de Canoas poderão ser obtidas na SMLC/DL/Equipe de Cadastro, pelo telefone (51) 3425-7631, Opção 2, ramal 4866 ou no endereço supracitado com agendamento prévio através do e-mail: canoas.cadastro@gmail.com, assim como, informações quanto à entrega de documentos.

1.5. As informações de ordem técnica poderão ser obtidas no Escritório de Projetos, Rua Fioravante Milanez nº 256, 2º andar, Centro, telefone (51)34257650, ramal 7406 com o Arquiteto Edilson Pinzon;

1.6. Pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital, deverão ser dirigidos à CPL **exclusivamente** através do e-mail licitacoes@canoas.rs.gov.br, (mencionando no assunto, de forma expressa o edital a que se refere no assunto).

1.7. Recursos deverão ser dirigidos à CPL e interpostos em até 5 dias úteis contados da data da publicação dos julgamentos das fases de julgamento de habilitação e propostas, **exclusivamente** através do e-mail licitacoes@canoas.rs.gov.br, (mencionando no assunto, de forma expressa o edital a que se refere no assunto).

1.8. Todo e qualquer pedido referente a este certame, realizado após a assinatura do contrato, deverá ser protocolado junto à Central de Atendimento ao Cidadão – CAC, situado na rua Ipiranga, 120 - Centro, Canoas.

1.9. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

I – Orçamento Estimado;

II – Modelo de Proposta Financeira;

III – Cronograma Físico-financeiro;

IV - Modelo de Cronograma Físico-financeiro;



V – Termo de Referência;

VI – Eventograma;

VII - Modelo de Termo de Credenciamento;

VIII - Modelo de declaração de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Canoas, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de cumprimento do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/1993;

IX - Modelo de Declaração de enquadramento no art. 3º e não incursão nos impedimentos do § 4º do mesmo artigo da Lei Complementar nº. 123/2006;

X - Modelo de Declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico adequado para execução do objeto licitado e indicação de responsável técnico;

XI - Modelo de Declaração de Reconhecimento do Local da obra/serviço;

XII - Modelo de Termo de Compromisso para elaboração dos Programas de Prevenção de Segurança e Saúde no trabalho;

XIII – Memorial Descritivo;

XIV – Plantas e Projetos;

XV - Minuta de Contrato;

XVII – Composição do BDI.

1.10. Expediente externo: De segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 18h. Eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicadas no Diário Oficial do Município de Canoas, cabendo às licitantes realizar o acompanhamento.

1.11. É vedada a participação de empresas:

a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, que tenha sido penalizada por esta Municipalidade, com suspensão da participação em licitação e/ou de contratar com a administração pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

b) em processo de falência;

c) que não possua atividade compatível com o objeto da presente licitação;

d) que esteja enquadrada nas demais hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº. 8.666/1993;

e) que possua em seu quadro societário, servidores (efetivos ou comissionados) do Município de Canoas, ou em suas Autarquias e Fundações, na condição de sócios ou administradores.

DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO:

1.12. No caso de participação em **consórcio** devem ser apresentados os seguintes documentos:

1.12.1. comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

1.12.2. indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, sendo que será a líder obrigatoriamente aquela que possuir a maior participação no consórcio, ou que dispuser do maior Patrimônio Líquido quando as participações forem iguais;

1.12.2.1. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras (desde que regularmente estabelecidas no país) a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

1.12.3. cada consorciada deverá apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica;

1.12.3.1. para a qualificação técnica será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;



1.12.4. declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Licitação quanto na de execução do Contrato.

1.12.5. Caso o consórcio seja declarado vencedor, o mesmo fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 1.12.1

1.12.6. A desclassificação ou inabilitação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação ou a inabilitação do consórcio.

1.12.7. Nenhuma licitante poderá participar de mais de um consórcio, ainda que por intermédio de suas afiliadas ou coligadas.

1.12.8. Caso uma licitante participe de algum consórcio, ficará impedida de participar isoladamente da licitação.

1.12.9. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciadas, bem como a substituição da empresa líder, até a assinatura do contrato.

DAS EMPRESAS EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

1.13. Será admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, mediante apresentação dos seguintes documentos relativos à habilitação:

- a) Certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) Plano de homologação da recuperação judicial em pleno vigor;
- c) Autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a administração pública, levando em consideração o objeto a ser contratado neste certame;
- d) Todos os demais documentos referentes à habilitação.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para a construção da nova unidade básica de saúde UBS João de Barro, área total construir de 549,63m², localizada na Rua Itamar de Mattos Maia, 1329 – Bairro Niterói — Canoas/RS, conforme os Memoriais Técnicos Descritivos e Termo de Referência, anexos ao edital.

2.2. Os seguintes produtos deverão ser entregues na conclusão do objeto deste contrato:

a) Construção do prédio principal estrutura de concreto armado, fechamento externo de alvenaria de tijolos e divisórias internas de drywall, composto dos seguintes ambientes: sala de espera, recepção, sanitários públicos masculinos e femininos, sanitários PCD separado por sexo, 05 (cinco) consultórios indiferenciados, 02 (dois) consultórios diferenciados, com sanitários, sala de curativos, sala de observação com sanitário, sala de procedimentos, vestiários masculinos e femininos, copa, DML, rouparia, esterilização, sala de utilidades, armazenamento temporário de resíduos, 02 (dois) consultórios de odontologia, almoxarifado, depósito, espera setorial, administração e gerência, sala de vacinas, sala de inalação coletiva, acolhimento, sala dos agentes comunitários de saúde e sala de atividades coletivas. Área a construir de 507,83m².

b) Construção do prédio secundário estrutura de concreto armado e fechamento com alvenaria de tijolos, composto de: espaço para gerador, sala de espaço técnico, sala de resíduos e reservatório superior. Área a construir de 41,80m².



2.3. Local de execução do serviço:

a) Os serviços serão executados em imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoas, situado na Rua Itamar de Mattos Maia, 1329 – Bairro Niterói, Canoas – RS.

3. DO REGIME DIFERENCIADO PARA MEs E EPPs

3.1. A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº. 123/06 **deverá apresentar**, na forma da Lei, **conforme modelo anexo e dentro do envelope nº. 01**, declaração de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

3.2. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

3.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Na abertura da sessão pública, conforme o dia, horário e local mencionado no preâmbulo deste Edital, o representante legal da licitante deverá realizar o seu credenciamento, entregando à CPL, apenso externamente ao envelope nº 01, os seguintes documentos:

a) original da cédula de identidade ou documento equivalente, para conferência e posterior devolução;

b) original ou cópia simples do Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Procuração hábil, nos termos da Lei ou Carta de Credenciamento, conforme modelo anexo;

4.1.1. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere este item 4.1., não excluirão o licitante do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar pela empresa, bem como praticar qualquer outro ato inerente a este procedimento.

4.1.2. O representante legal ou procurador do licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do subitem 4.2.

4.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um licitante.



5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1. Os documentos de habilitação e as propostas financeiras serão recebidos pela CPL, em 2 envelopes distintos, numerados de 1 e 2.

5.1.1. Não serão aceitos pela CPL, envelopes, documentos ou propostas entregues, ainda que recebidos em local diverso do especificado no item I – PREÂMBULO, e que por qualquer razão, não tenham chegado à CPL até a data e horário da abertura da licitação. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na parte externa e frontal a seguinte inscrição:

EDITAL Nº. 171/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: Nome da Licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado)

EDITAL Nº. 171/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
LICITANTE: Nome da Licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado)

O envelope nº. 01 deverá conter:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, decreto de autorização.

5.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.3. Declaração formal, conforme modelo anexo, de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal e de quadro societário.

5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, Trabalhista e FGTS que será efetuada pelos seguintes documentos:

a) **Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa**, relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da união expedida nos termos da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;



- b) **Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa**, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;
- c) **Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa**, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- d) **Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa** de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e) **Certificado de regularidade** (CRF) junto ao FGTS.
- f) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1634/2016.

5.4. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

5.4.1. Certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ressalvando-se a exceção prevista no item 1.13 deste edital;

5.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante, na forma do Decreto Municipal nº 589/2005:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá ser igual ou superior a **1,0**, conforme fórmula abaixo.

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) – deverá ser igual ou superior a **1,0**, conforme fórmula abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) – deverá ser igual ou superior a **1,5**, conforme fórmula abaixo:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

5.4.2.1. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente ao último exercício encerrado. De acordo com a data de abertura da licitação, há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão ser apresentadas as demonstrações contábeis do penúltimo exercício social. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6404/76, deverá ser apresentada a publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente.



5.4.2.2. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão apresentar o balanço de abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

5.4.2.3. O balanço de abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente.

5.4.3. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram transcritas.

5.4.4. A documentação necessária para comprovação da capacidade econômica financeira constituir-se-á:

5.4.4.1. Para as Sociedades Anônimas, da publicação no Diário Oficial:

a) Das demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº. 6404/1976, inclusive notas explicativas;

b) Ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis;

c) Do parecer dos auditores independentes;

d) Para atendimento do item “b” em substituição a publicação no Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro na Junta Comercial.

e) Para atendimento do item “c”, em substituição a publicação em Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro da Junta Comercial.

f) Para atendimento do item “c” as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.

5.4.4.2. As empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil constante na sede da empresa, apresentando:

a) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);

b) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);

c) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);

d) Campo J800 com as Notas Explicativas.

OBS-1: Para a sociedade limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial das demonstrações contábeis (letra “c”, “d” e “e”) em substituição ao SPED Contábil (letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”).

OBS-2: No momento da análise financeira, a Administração se reservará o direito de exigir a cópia de segurança do arquivo SPED, devidamente autenticado pela Receita Federal do Brasil, para fins de verificação de autenticidade.

5.4.4.3. As empresas com escrituração em papel deverão apresentar: cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, como segue:

a) Termo de Abertura e Encerramento;

b) Balanço Patrimonial;

c) Demonstração do Resultado do Exercício;

d) Notas Explicativas.



5.4.4. É dispensada a exigência do item 5.4.2. para o **Microempreendedor Individual – MEI**, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil – Lei nº 10.406/02;

5.4.5. Na habilitação para o **fornecimento de bens ou para a locação de materiais, não será exigida, da microempresa ou da empresa de pequeno porte**, a apresentação de balanço patrimonial e demais demonstrações.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Certificado de Registro da Licitante e do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade.

5.5.2. Qualificação profissional do responsável técnico. O responsável técnico deve ser engenheiro civil ou arquiteto.

5.5.3. Atestado de capacidade técnico-operacional. Comprovação de Capacidade Operacional, através da apresentação de atestado de capacidade, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter executado obra compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo apresentar, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes características similares ao objeto:

- a) referir-se à construção de edificação de características similares ao objeto, excluindo reformas e edificações residenciais;**
- b) referir-se à execução de fundações profundas, excluindo microestacas;**
- c) referir-se à execução de estrutura de concreto armado, excluindo estruturas pré-moldadas de concreto;**
- d) referir-se à execução de instalações elétricas em baixa tensão;**
- e) referir-se à execução de instalações hidrossanitárias;**

Obs: Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente.

5.5.4. Atestado da capacidade técnico-profissional: Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA/CAU e acompanhado(s) da(s) CAT(s) (Certidão de Acervo Técnico) emitida(s) por CREA/CAU, pelo qual o profissional (is) indicado (s) comprove (em) ter executado obra compatível em características com o objeto da licitação, devendo apresentar, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes características similares ao objeto:

- a) Referir-se a construção de edificação de características similares ao objeto, excluindo reformas e edificações residenciais;**
- b) Referir-se à execução de fundações profundas, excluindo microestacas;**
- c) Referir-se a execução de estrutura de concreto armado, excluindo estruturas pré-moldadas de concreto;**
- d) Referir-se a execução de instalações elétricas de baixa tensão;**
- e) Referir-se a execução de instalações hidrossanitárias.**

Obs: Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente.

5.5.5. Prova de que o responsável técnico indicado pertence ao quadro permanente da licitante na data da abertura da licitação, deverá ser feita mediante a apresentação de carteira profissional (CTPS) ou ficha de registro de empregados (FRE), no caso de vínculo empregatício, de ato constitutivo, - contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário, admissível Contrato de Prestação de Serviço, bem como declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado, desde que acompanhada de declaração de



anuência do profissional.

5.5.6. O Profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica profissional deverá participar da obra objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo contratante.

5.5.7. Quadro de profissional técnico, mínimo exigível, e relação de equipamentos disponíveis. Declaração de que disporá no momento da assinatura do contrato, dos equipamentos e indicação do(s) responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto da licitação, devidamente registrado no CREA/CAU, assinada por representante legal ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo.

5.5.8. Declaração de reconhecimento do local da obra, assinada pelo responsável técnico indicado, nos termos do modelo anexo.

5.5.8.1. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes que após a apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

5.5.9. Declaração Formal de que a licitante se compromete a elaborar os Programas de Prevenção de Segurança e Saúde no Trabalho, conforme anexo, assinada pelo representante legal da empresa.

5.6. Observações relativas aos documentos de habilitação:

5.6.1. Os documentos contidos no envelope nº. 01 deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório ou pela própria DL, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não a licitante em função desta diligência.

5.6.1.1. Os documentos que exigem autenticação, poderão ser realizados **previamente à abertura da licitação**, mediante agendamento, pela CPL ou pelo setor de cadastro, devendo a licitante apresentar a cópia simples acompanhada do original.

5.6.1.2. Não será admitida a apresentação de documentos simples acompanhadas dos originais para conferência e autenticação na abertura ou no decorrer da sessão pública da licitação.

5.6.2. Caso a licitante seja cadastrada junto ao Município de Canoas (RS), poderá apresentar o Cartão de Registro Cadastral (CRC) em substituição dos documentos relacionados nos itens 5.2.1., 5.3.1. “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, devendo apresentar os demais documentos, dentro do envelope de nº. 01.

5.6.2.1. Caso o CRC já possua o Capital Social e os índices contábeis exigidos no item 5.4.2. do Edital e estes atendam às respectivas exigências editalícias, a apresentação deste substituirá a juntada dos documentos exigidos, de acordo com o item 5.4.2.

5.6.2.2. Caso algum dos documentos relacionados no CRC vença-se entre a data final para cadastramento/atualização de cadastro e a data da abertura da licitação, deverá a licitante apresentar dentro do envelope nº. 1 o documento equivalente, dentro do prazo de validade. A CPL considerará como dentro do prazo de validade o CRC se cumprido o procedimento especificado neste subitem.

5.6.2.3. O CRC somente se prestará à substituição dos documentos referidos no item 5.6.2. e 5.6.2.1. se estiverem dentro de seu prazo de validade.



5.6.3. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

5.6.4. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, previstas neste edital.

5.6.5. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

5.6.6. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se o prazo de expedição não superior a 90 dias.

5.6.7. As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

5.7. O envelope nº. 02 deverá obrigatoriamente conter:

5.7.1. Proposta financeira, preferencialmente em papel timbrado da licitante, conforme modelo anexo, com prazo de validade mínima de 60 dias;

5.7.2. Cronograma Físico-financeiro, preferencialmente em papel timbrado da licitante, conforme modelo anexo.

5.8. Observações relativas à Proposta Financeira:

5.8.1. A Proposta Financeira deverá atender às condições e aos critérios contidos neste Edital, em especial, no Modelo de Proposta Financeira anexo.

5.8.2. A Proposta Financeira deverá conter planilhas de quantitativos e preços unitários.

5.8.3. O preço deverá ser atual, líquido, em valores unitários e totais, incluindo, além do objeto licitado, todos os encargos, tributos, o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, os seguros de qualquer natureza e cobertura, as instalações, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

5.8.4. Em caso de divergência entre os valores unitários e total, prevalecerão os primeiros, entre os numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

5.8.5. A omissão na proposta em relação a qualquer uma das exigências do Edital importa na submissão da licitante às normas e exigências nele estabelecidas.

5.8.6. A apresentação de propostas implica a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.8.7. É vedada a licitante a apresentação de mais de uma proposta, seja o certame pela opção por lotes ou não.

5.8.8. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

5.8.9. As propostas e o Cronograma físico-financeiro devem ser assinados por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei ou de carta de credenciamento.

5.9. Observações gerais:



ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

7. DO EMPATE

7.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

7.1.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 dia após a notificação do empate, sob pena de preclusão.

b) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea "a", serão convocadas as MEs e EPPs remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.2. No caso de empate real dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.1. será realizado sorteio, em ato público, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

7.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

7.4. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não for o caso de utilização da preferência do item 7.1. a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A participação na licitação sujeita o licitante às sanções administrativas que seguem.

18.2. Quanto ao procedimento da licitação:

8.2.1. deixar de apresentar a documentação exigida no edital: multa compensatória equivalente a 30% sobre o valor da multa apurada por inexecução total do Contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

8.2.1.1. A inabilitação decorrente da interpretação subjetiva da área técnica quanto à comprovação da capacidade técnica ou econômica não será fato gerador para a aplicação da penalidade prevista no subitem anterior.

8.2.2. Manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) meses;

8.2.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento), sobre o valor da proposta, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa e suspensão do direito de licitar e contratar



com a Administração pelo prazo de de 24 (vinte e quatro) meses.

8.2.4. A recusa injustificada para celebrar o contrato, sujeita a infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o art. 81, da lei 8.666/1993.

8.2.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal, e ao art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Municipal 5.893/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

8.3. Na execução do objeto:

18.3.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita penalidades constantes da Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação do certame, a Unidade de Contratos – UC/DCP/SMLC convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, dentro prazo de 02 dias úteis prorrogável por uma vez por igual período, quando solicitado pela Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

9.2. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

9.3. Decorridos 60 dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

10. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. As cláusulas relativas aos Prazos e Vigência Contratual, Regime de Execução, Obrigações da Contratada e do Contratante, Fiscalização, Pagamentos, Penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, estão previstas na Minuta de Contrato, além do Cronograma Físico-Financeiro anexo e da Proposta Financeira apresentada, os quais deverão ser atendidos na íntegra.

11. DO FORO

11.1. As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas da Concorrência Pública, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas no Foro da Comarca de Canoas/RS

Município de Canoas, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Jairo Jorge da Silva,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 75.040/2022

Prefeito Municipal



EDITAL Nº 171/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO I – ORÇAMENTO ESTIMADO

(Este anexo será disponibilizado no site www.canoas.rs.gov.br)

O TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO ESTIMADO É DE R\$ 3.145.641,75 (Três milhões, cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).



EDITAL Nº 171/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
(Este anexo será disponibilizado no site www.canoas.rs.gov.br)

Apresentamos abaixo nossa Proposta Financeira para o Edital nº 171/2023, declarando que estamos de acordo com as condições impostas na presente licitação.

Prazo de validade da proposta: _____ (_____) dias.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do representante da licitante



EDITAL Nº 171/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(Este anexo será disponibilizado no site www.canoas.rs.gov.br)



EDITAL Nº. 171/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO IV – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

(Este anexo será disponibilizado no site www.canoas.rs.gov.br)

Apresentamos abaixo nosso Cronograma Físico-Financeiro para o Edital nº 171/2023, declarando que estamos de acordo com as condições impostas na presente licitação.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do representante da licitante



EDITAL Nº 171/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

(Este anexo será disponibilizado no site www.canoas.rs.gov.br)



EDITAL Nº. 171/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO VI – EVENTOGRAMA

(Este anexo será disponibilizado juntamente com o edital, no site www.canoas.rs.gov.br)



EDITAL Nº. 171/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A licitante _____, CNPJ nº.
_____, com sede na _____, através de seu
representante legal _____, credencia o/a Sr.(a)
_____, conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à
prática de quaisquer atos relacionados com a presente licitação, assim como os poderes específicos
para assinar/ rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar
reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais e assinar atas.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante da licitante

Nome do representante da licitante



EDITAL Nº 171/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS ARTS. 27, INC. V, DA LEI Nº. 8.666/93 E 7º, INC. XXXIII, DA CF/1988 E DE QUADRO SOCIETÁRIO.

A licitante _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, proponente na Concorrência Pública instaurada pelo Município de Canoas, sob as penas da Lei, **DECLARA**:

- 1) não estar temporariamente suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com a Administração, não ter sido declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2) não desenvolver trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, demonstrando cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88 e do artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666/1993, por aplicação subsidiária.
- 3) não possuir em seu quadro societário, servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao município de Canoas ou de suas autarquias e fundações, incluídos na condição de sócios e/ou administradores.

Declara, ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à CPL/SMLCP do Município de Canoas/RS.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do representante da licitante



EDITAL Nº 171/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 3º E NÃO INCURSÃO NOS IMPEDIMENTOS DO §4º DO MESMO ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006.

Declaramos, sob as penas da Lei, que a licitante _____
_____, CNPJ nº. _____, se enquadra na
definição do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, pelo que pretende exercer o direito de
preferência conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando
incurso em nenhum dos impedimentos constantes de seu §4º.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante da licitante

Nome do representante da licitante



EDITAL Nº 171/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO E INDICAÇÃO DO (S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S)

Declaramos, sob as penas da Lei, que a licitante _____
_____, CNPJ nº _____, disporá das **instalações**, dos **equipamentos** e **peçoal técnico** adequados para a execução do objeto da licitação.

Declaramos, ainda, que será o (a) Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do presente certame, o (a) Sr. (a) _____, inscrito (a) no (Conselho competente) _____ sob o n.º _____, pertencente ao quadro permanente, detentor(a) do acervo técnico apresentado neste processo licitatório.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do responsável da licitante



EDITAL Nº 171/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO XI –MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA.

Eu, _____, inscrito no (conselho competente) sob o nº _____, responsável técnico da empresa _____, venho pelo presente declarar, sob as penas da lei e em atendimento ao Edital nº. 171/2023, que fiz o reconhecimento das condições do local, comprovando a viabilidade para a execução do objeto deste certame, de acordo com as especificações técnicas que integram o Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do responsável técnico da licitante



EDITAL Nº 171/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO XII – TERMO DE COMPROMISSO PARA A ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A licitante _____, CNPJ nº. _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a). _____, se compromete a elaborar os Programas de Prevenção de Segurança e Saúde no Trabalho, previstos nas Normas Regulamentadoras (PCMSO, PPRA, PCMAT) e demais medidas previstas na legislação pertinente.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do representante legal da licitante



EDITAL Nº 171/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO XIII – MEMORIAL DESCRITIVO

(Este anexo será disponibilizado no site <https://www.canoas.rs.gov.br/licitacao/>)



EDITAL Nº 171/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO XIV – PLANTAS/PROJETOS

(Este anexo será disponibilizado no site <https://www.canoas.rs.gov.br/licitacao/>)

E, ainda:

As empresas interessadas em participar do certame poderão obter os arquivos referentes aos projetos, orçamento, cronograma, eventograma e memoriais relativos através do telefone 51 34257650, ramal 7406 com o Arquiteto Edilson Pinzon, de segunda a sexta feira das 8h às 17h.



EDITAL Nº 171/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO XV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX, de 2023.

Construção da nova unidade básica de saúde UBS João de Barro, área total construir de 549,63m², localizada na Rua Itamar de Mattos Maia, 1329 – Bairro Niterói — Canoas/RS.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jairo Jorge da Silva, doravante denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em XXXX/RS, na Rua/Av. XXXXXXXXXXXXXXX, número XXXX Bairro XXXX, CEP: XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob número XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Construção da nova unidade básica de saúde UBS João de Barro, área total construir de 549,63m², localizada na Rua Itamar de Mattos Maia, 1329 – Bairro Niterói — Canoas/RS.
- 1.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada aos termos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais anexos deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da alínea “b”, inciso II, do artigo 10 da Lei 8.666/93, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O valor total do contrato é de R\$ XXX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxx xxxx xxx xxxx).
- §1º Estão incluídos no preço, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução



dos serviços.

3.2. O valor do contrato será reajustado através do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI) conforme as disposições da Lei nº 10.192/2001 e do Decreto Municipal nº. 012/2013 de acordo com seus artigos e condições, onde:

3.2.1. A CONTRATANTE não poderá, em forma acumulativa, conceder reajuste anual e reequilíbrio econômico-financeiro sobre o mesmo período quando ambos estejam utilizando a mesma tabela oficial ou indexador, excetuados os casos devidamente justificados que visam à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

3.2.2. Nos contratos provenientes de valores baseados em tabelas oficiais, a data para concessão deverá ser utilizada como referência o mês e ano que foi usado como base na estimativa de preços, observando as peculiaridades de cada tabela.

3.3. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar em seu pedido os documentos comprobatórios para a solicitação, devendo obrigatoriamente apresentar minimamente os seguintes documentos, conforme as disposições do art. 20-C do Decreto Municipal nº. 012/2013:

- a) Planilha de valores ou documentação equivalente contendo os custos de cada item da proposta inicial e os valores de cada item reequilibrados
- b) Documento que demonstre que o desequilíbrio dos valores são fatos alheios à vontade e supervenientes.
- c) Comprovação que o desequilíbrio ocorre de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, desde que, seja apresentado todos os documentos que comprovem a ocorrência do evento.
- d) Comprovação da variação cambial, tributária e/ou dos preços de cada item mediante apresentação de notas fiscais, documentos de importação, orçamentos e outros.
- e) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do particular.
- f) Memória de cálculo em conformidade com a variação dos preços.
- g) Cópia do Contrato e Termos aditivos quando houver.

3.4. A CONTRATANTE pode, de forma facultativa, caso não comprovado pelo CONTRATANTE, calcular o reequilíbrio a contar da data de protocolo do pedido, conforme as disposições do art. 20-C do Decreto Municipal nº. 012/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da via original deste termo contratual, prestar garantia a ser definida pela contratada, no valor de R\$ (.....), equivalente a 5% do valor total deste contrato, conforme disposição do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93, alcançando as hipóteses contidas no art. 65, §1º do mesmo Diploma Legal.

§1º A CONTRATADA deverá apresentar nova garantia caso a garantia indicada no caput vença antes do término do presente contrato, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias antes do vencimento da garantia apresentada, sob pena de retenção dos créditos pendentes por serviços já executados.

§2º A garantia prestada pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em percentuais, com relação ao valor do contrato, conforme eventos descritos no Eventograma.

5.1.1. Os eventos descritos no Eventograma refletem as condições estabelecidas pelo cronograma



físico-financeiro e vinculam-se à expectativa de desembolso dos recursos;

5.1.2. Os valores referentes à administração local e manutenção do canteiro serão medidos proporcionalmente à execução física da obra;

O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo da nota fiscal/fatura mediante apresentação de:

I - Cópia da folha do diário de obra relativo ao dia da liberação da fiscalização relativa à ao evento(s) concluído(s);

II - Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, já exigíveis, acompanhadas da folha de pagamento dos empregados ligados diretamente à execução dos serviços.

III - Havendo subcontratação de serviços autorizados no Contrato, a contratada deverá anexar as cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS da subcontratada, já exigíveis, acompanhadas da folha de pagamento dos empregados da subcontratada ligados diretamente à execução dos serviços.

5.2. As faturas correspondentes às etapas realizadas deverão ser apresentadas junto à Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 5.001, Centro, Canoas/RS), conforme art. 11 do Decreto 012/2013.

5.3. As notas fiscais/faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O serviço deverá ser iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a qual será entregue à CONTRATADA pela Unidade de Contratos da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, após:

6.1.1. Assinatura do contrato pelas partes CONTRATANTE e CONTRATADA

6.1.2. Entrega das ART's ou RRT's de execução devidamente pagas ao fiscal do contrato;

6.1.3. Confirmação do empenho financeiro do serviço;

6.2. O serviço que contempla o objeto deverá estar concluído no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, considerando o expediente a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

6.2.1. Ocorrendo embargo, por má execução ou inobservância das especificações técnicas ou contratuais, o tempo em que o serviço permanecer embargado será contado como execução;

6.3. A CONTRATADA poderá pedir a prorrogação de prazo, na forma do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e conforme as disposições do art. 20-C do Decreto Municipal nº. 012/2013, através de requerimento encaminhado à Central do Atendimento ao Cidadão do Município, nos seguintes casos:

6.3.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração Municipal que interrompa a continuidade do serviço;

6.3.2. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93;

6.3.3. Impedimento de execução do serviço por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração Municipal em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.3.4. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço;

6.3.5. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento da execução do serviço.



6.3.6. O objeto será executado conforme os eventos descritos no anexo – Eventograma, assim como a planilha de orçamento e o cronograma físico-financeiro; A ordem de execução dos eventos do Eventograma poderá sofrer alterações por questões supervenientes ou por necessidade de otimização do andamento dos serviços. Também poderá haver fracionamento do evento, desde que com o aval da fiscalização. Quaisquer alterações só poderão ocorrer em acordo pré-estabelecido com o fiscal da obra

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

7.1. A medição dos serviços será realizada por eventos concluídos e deverá ser conforme percentual determinado no eventograma, conforme descrito na cláusula quinta – do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas nas seguintes dotações orçamentárias: Dotação: 15.01.10.301.0047.1229.0000-4.4.90.51.00.00.00.00. Fonte de Recurso: 16341506. Indicador de Recurso: 852.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Será indicado um servidor da Secretaria Municipal da Saúde.

9.2. O fiscal administrativo será responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, aferindo o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, bem como prestando apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

9.3. O fiscal administrativo deverá ser um servidor da Secretaria Municipal da Saúde, com capacitação e habilidade em exercer a função de controle e expedição dos documentos imprescindíveis para a gestão efetiva.

9.4. O acompanhamento do contrato será feito por meio do controle da seguinte documentação:

- Emissão da nota de empenho;
- Assinatura do contrato e de outros instrumentos hábeis;
- Publicação do extrato do contrato;
- Publicação da portaria nomeando-o como fiscal;
- Verificação das exigências contratuais e legais para início da execução do objeto;
- Registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para adoção das medidas convenientes.

9.5. Fiscal técnico: Nome/cargo: será indicado um profissional da Prefeitura Municipal de Canoas, arquiteto ou engenheiro civil. Atribuições:

9.5.1. O fiscal designado fiscalizará a qualidade do serviço e se o mesmo está em conformidade com normas contratuais e as normas técnicas exigíveis, através de visitas periódicas com o acompanhamento do responsável técnico da contratada;

9.5.2. O fiscal pode rejeitar o que não estiver de acordo com as normas técnicas e a qualidade exigível, responsabilizando-se a CONTRATADA pela realização de novos serviços, às suas Expensas, no prazo determinado pelo fiscal, computando-se o tempo despendido como atraso;

9.5.3. Quando necessário, emitirá pareceres ou outro documento técnico que demonstre à boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5.4. Quando necessário, emitirá notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.



Parágrafo Único: A fiscalização exercerá o controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

10.1.1. Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;

10.1.2. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as etapas do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.1.4. Fornecer máquinas, equipamentos e pessoal para mão-de-obra, fornecer e utilizar todos os materiais necessários à plena execução do objeto, sem ônus de qualquer espécie para o Município, obedecendo às especificações dos Projetos e Memoriais Descritivos;

10.1.5. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, além de se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas que praticar;

10.1.6. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato;

10.1.7. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação;

10.1.8. Assumir responsabilidade técnica pela execução do objeto, com a respectiva ART ou RRT, devidamente paga, em nome do profissional detentor do atestado de capacidade técnica:

10.1.8.1. O responsável técnico deverá orientar os trabalhos, comparecendo, no mínimo, três (03) dias por semana no local dos serviços, em horários a serem pré-definidos com o fiscal do contrato, para o adequado acompanhamento dos serviços;

10.1.9. Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do contrato, através do responsável técnico pela execução ou, na ausência deste, do mestre de obras, não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;

10.1.10. Não depositar material de construção no passeio público, a não ser para fins de descarga;

10.1.11. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes da sua má aplicação;

10.1.12. Comprovar, através de notas fiscais e embalagens comerciais, a qualidade dos produtos utilizados na execução dos serviços, sempre que solicitado pela fiscalização;

10.1.13. Realizar os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, sempre que solicitados pelo fiscal do contrato;

10.1.14. Manter, em local acessível ao fiscal do contrato, o diário de obra, elaborado conforme modelo anexo ao edital. O diário deverá ser atualizado e visado pelo responsável técnico da CONTRATADA;

10.1.18. A CONTRATADA deverá custear e exercer completa vigilância no canteiro de obras, guarda dos materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais componentes necessários à execução da obra/serviço fica a cargo da CONTRATADA, sendo que a mesma será



responsável por qualquer sinistro que acarrete prejuízo material e/ou financeiro que possa ocorrer durante a execução dos serviços;

10.1.19. Equipar e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) de todos os funcionários que participarem da execução do objeto do Contrato;

10.1.20. Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;

10.1.21. Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, às redes da CORSAN, RGE ou outra concessionária, bem como a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/93;

10.1.22. Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme art. 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93, tendo como base os preços praticados pelo SINAPI, e mantidas as condições iniciais do contrato;

10.1.23. Oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos pelo serviço executado, a contar da data do recebimento do objeto;

10.1.24. Cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

10.1.25. Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

10.1.26. Atender rigorosamente o disposto nos itens do presente edital e contrato, responsabilizando-se pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução da obra e serviços bem como deverá atender as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

10.1.27. Comunicar previamente toda concretagem ao fiscal do contrato, para que se proceda à prévia verificação das armaduras, as disposições, dimensões e escoramentos das formas, e a colocação das tubulações e acessórios de instalações elétricas, preventiva de incêndio, etc., a serem embutidas no concreto, que já deverão estar executadas quando comunicado

10.1.28. Fornecer ao fiscal do contrato cópias das notas fiscais de todas as cargas de concreto, no caso de usinado, discriminadas com traço do produto conforme exigido no projeto estrutural;

10.1.29. Providenciar, de acordo com os prazos legais e antes do final dos serviços, junto aos órgãos municipais e concessionárias de serviços públicos, a vistoria e emissão de documentação pertinentes, a saber:

- a) no corpo de bombeiros o APPCI;
- b) na concessionária de energia elétrica a ligações definitiva;
- c) na concessionária de água e esgoto a ligação definitiva;
- d) no município de Canoas o habite-se;

10.1.30. Será permitida subcontratação dos seguintes itens: instalação de esquadrias, instalação de telhas metálicas, instalação elétrica, instalação lógica, instalação de aparelhos de climatização, instalação do gradil com tela, colocação de vidros, instalação do piso vinílico, sendo expressamente vedada qualquer outra subcontratação.

Atenção: Havendo subcontratação, o subcontratado deverá atender a todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:



- 11.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- 11.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 11.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 11.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 11.1.5. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;
- 11.1.6. Expedir Ordem de Início dos Serviços;
- 11.1.7. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;
- 11.1.8. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- 11.1.9. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;
- 11.1.10. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal competente, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato;
- 11.1.11. A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita as penalidades que seguem e ao disposto nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.
 - 12.1.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.
 - 12.1.2. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes percentuais:
 - 12.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência deste percentual a 5 (cinco) dias.
 - 12.1.2.2 1. % (um por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do sexto dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 10 (dez) dias.
 - 12.1.2.3. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do décimo primeiro dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do contrato.
 - 12.1.2.4. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou item por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento), limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do contrato.
 - 12.1.3. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.
 - 12.1.4. A **multa compensatória** deverá ser aplicada conforme os seguintes critérios, levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o dano causado à Administração e o princípio da proporcionalidade:



12.1.4.1. 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução parcial do contrato;

12.1.4.2. 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução total do contrato;

12.1.5. O descumprimento integral da obrigação, além da aplicação das multas moratória e compensatória será aplicada, cumulativamente, a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, no caso de inexecução parcial e de até 60 (sessenta) meses no caso de inexecução total do contrato.

12.1.6. Quando a CONTRATADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.7. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita e infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

12.2. Caso as multas aplicadas e as indenizações cabíveis superem o valor de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado, além da perda desses valores, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. O serviço se estiver de acordo com o Contrato, será recebido:

13.1.1. Para o Termo de Recebimento Provisório, a obra deverá estar concluída e o mesmo será emitido após vistoria final pela fiscalização e apresentação do protocolo de vistoria do APPCI.

13.1.2. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser solicitado junto a Central de Atendimento ao Cidadão - CAC.

13.1.3. O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido após obtenção do APPCI e se não houver nenhum problema com a obra. Poderá ser fornecido após 30 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório e deverá ser solicitado na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC

13.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

14.2. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.

14.3. O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Edital nº. 171/2023, objeto do Processo nº. 75.040/2022, subordinando-se, ainda, às disposições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 75.040/2022

causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, sem prejuízo de eventual responsabilização civil pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, ____ de _____ de 2023. (___/___/2023)

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

CONTRATADA



EDITAL Nº. 171/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO XVI – COMPOSIÇÃO DO BDI

(Este anexo será disponibilizado juntamente com o edital, no site www.canoas.rs.gov.br)